Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Gabinete do Secretário

Ofício

Interessado: Deputada Marcia Lia
Assunto: RI 482, 2020

Trata-se de Requerimento de Informação 482, de 2020, solicitando as seguintes informações:

1. Como são utilizados os recursos financeiros do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar e FNDE - Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação para a aquisição e distribuição de kits e cestas básicas para distribuição?

2. Quais os critérios para elaboração dos kits e cestas básicas?

3. Qual a periodicidade de entrega dos kits e cestas básicas?

4. Há um termo de entrega e recebimento dos kits e cestas básicas?

5. Há uma fiscalização quanto ao uso do recurso financeiro do PNAE e FNDE para logística, distribuição, aquisição de kits e compra de produtos que não tenham origem da agricultura familiar?

Inicialmente se faz necessário observar que o Estado de São Paulo é o epicentro da contaminação causada pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), tendo no momento milhares de casos confirmados e uma curva crescente de infecção, sendo elementar que as medidas de seus gestores pedagógicos sejam adotadas de forma a resguardar a segurança alimentar e a saúde dos educandos e de toda a população, respaldando-se na legislação vigente, na observância aos princípios norteadores da Administração Pública, e em consonância com as diretrizes repassadas pelos agentes políticos do Estado e em estrito cumprimento aos deveres a que se obriga.

Forçoso, portanto, esclarecer que o dever principal desta Pasta é priorizar a necessidade de observância ao direito constitucional à educação, que engloba o dever de garantir atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de alimentação, nos termos do artigo 208 da Constituição Federal, entretanto, também tem o dever de pautar suas ações, mesmo frente a um evento de força maior, como a pandemia mundial de Coronavírus, à observância aos princípios que a regem, em especial ao princípio da legalidade e eficiência, que determinam que seus atos sejam pautados por normas legais e que atinjam a todos os jurisdicionados.

Nesta toada, importante salientar que a Secretaria da Educação, por meio do Departamento de Alimentação Escolar, é responsável pelo gerenciamento direto ou indireto do fornecimento de refeições para os alunos da rede pública estadual, com uma cobertura de 645 municípios, conforme diretrizes gerais do Governo Federal e diretrizes específicas da Secretaria da Educação, executando o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Classif. documental	006.01.10.003

SEDUCOFI202080056A

Assinado com senha por ROSSIELI SOARES DA SILVA - 19/08/20 às 18:08:04.
Documento Nº: 7586593-9901 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7586593-9901

SIGA

E tendo em vista a necessidade de observância aos princípios legais acima em comento, bem como às normas legais, esta Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, por meio de sua Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares e de seu Departamento de Alimentação Escolar, tem se desdobrado em esforços para priorizar a criação de políticas públicas e destinação de recursos públicos para garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, conforme será exposto a seguir.

Quanto as providências adotadas para fornecimento de alimentação escolar a todos os alunos matriculados na rede estadual de ensino, bem como a utilização de recursos federais (PNAE) para outros fins, que não a aquisição de gêneros alimentícios, preliminarmente, convém esclarecer que o Programa de Alimentação Escolar no âmbito do Estado de São Paulo é executado por meio de dois sistemas de gestão: o Centralizado e Descentralizado.

No Sistema Descentralizado, os municípios gerenciam diretamente o Programa, inclusive nas escolas estaduais, elaborando seus próprios cardápios, realizando suas compras, administrando seus estoques, entre outras atribuições. Para isso, recebem repasse de recursos financeiros diretamente do Governo Estadual e diretamente do Governo Federal em conta corrente específica.

Compete à Secretaria da Educação acompanhar a execução dos convênios com as Prefeituras, neste sentido, os cardápios elaborados pelas Prefeituras são analisados pela equipe técnica de nutrição desta Pasta, a qual orienta sobre as adequações, quando necessário. Para fins de prestação de contas, as compras de gêneros alimentícios realizados com os recursos estaduais devem estar em conformidade com o determinado nos Decretos nº 61.928/2016 e nº 63.650/2018, combinados com a Portaria CISE nº 01 de 19/12/2016 e previstos no Plano de Trabalho.

Já no Sistema Centralizado, o Departamento de Alimentação Escolar é responsável pelo planejamento e a definição do cardápio, além de realizar todas as atividades que permitirão a operacionalização do Programa nas escolas estaduais dos municípios pertencentes a este sistema, ou seja, planejamento, aquisição dos alimentos, estocagem, distribuição, controles, supervisão e avaliação do PAE (Programa de Alimentação Escolar).

As compras dos gêneros alimentícios são suportadas pelos recursos Federais e Estaduais. Destacamos que o abastecimento dos estoques das escolas do sistema centralizado é efetuado para contemplar em média 5 semanas de consumo dos alunos.

Outrossim, esclarecemos que a destinação do recurso "Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE" é exclusiva para aquisição de gêneros alimentícios, restando necessário esclarecer que os recursos advindos do Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação (FNDE), são repassados ao Estado em 10 (dez) parcelas anuais.

Forçoso ressaltar que os recursos repassados pelo FNDE até o momento foram aqueles já programados para o exercício de 2020 para aquisição hodierna de alimentação, servindo para a compra de alimentos que já foram distribuídos às escolas ou que estão armazenados conforme determina a legislação específica do Governo Federal. E como é cediço a Administração Pública

SEDUCOFI202080056A

Assinado com senha por ROSSIELI SOARES DA SILVA - 19/08/20 às 18:08:04.
Documento Nº: 7586593-9901 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7586593-9901

deve observância aos princípios que a regem, em especial ao princípio da legalidade que determina que seus atos sejam pautados por estrita observância às normas legais.

Desta forma, na data de 07/04/2020 o Presidente da República sancionou a Lei 13.987 que altera em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência ou calamidade pública, a Lei 11.947 de 1º de junho de 2009, para autorizar a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou representantes legais dos estudantes, de modo que até essa data a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo não poderia utilizar ou destinar os alimentos adquiridos com os recursos advindos do PNAE de forma diversa a alimentação em ambiente escolar sob pena de cometer ato de improbidade administrativa.

Importante mencionar que a Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020 foi regulamentada pela Resolução nº 02 em 09 de abril de 2020, dispondo sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19.

Necessário mencionar também o quanto previsto no artigo 3º, da Resolução SEDUC n° 32/2020, que autoriza as Diretorias de Ensino (sistema centralizado) a organizarem a doação de alimentos perecíveis aos Municípios ou a entidades sem fins lucrativos.

Tendo em vista a impossibilidade desta Pasta fixar previamente o tempo de duração do período de suspensão das aulas em razão da pandemia, os alimentos secos foram mantidos nos estoques das escolas e posteriormente doados com o intuito de se evitar o desperdício e auxiliar entidades não governamentais de assistência que tanto necessitam de ajuda nesse momento.

A partir de 14 de julho de 2020, notificamos o encerramento da suspensão da contratação, de acordo com o Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID19, e dá providências correlatas.

Os recursos federais foram utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com a legislação vigente, pois sua utilização para finalidade diversa necessitaria de autorização da União, sob pena de violação da legislação federal.

Para elaboração dos kits de alimentação foram considerados os critérios de valor nutricional e o estoque de gêneros disponíveis nas Unidades Escolares, priorizando os gêneros utilizados para o preparo de refeições, visando ofertar uma alimentação mais completa e nutritiva, o mesmo também pode ser complementado com outros gêneros disponíveis em estoque dependendo do prazo de validade do produto.

Os kits distribuídos inicialmente visaram atendimento no período de até 60 dias, diante disso foi estabelecido um período para que as Unidades Escolares, realizassem a distribuição aos alunos ou responsáveis, seguindo as recomendações do Protocolo de Entregas do Kit de Alimentação enviado à todas as Diretorias de Ensino.

Sobre fiscalização quanto ao uso do recurso financeiro do PNAE e FNDE para logística,

SEDUCOFI202080056A

Assinado com senha por ROSSIELI SOARES DA SILVA - 19/08/20 às 18:08:04.
Documento Nº: 7586593-9901 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7586593-9901

distribuição, aquisição de kits e compra de produtos que não tenham origem da agricultura familiar, convém esclarecer que a Resolução n° 06, de 08 de maio de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Da Educação, estabeleceu em seu artigo 29:

> *"Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009".*

Deste modo, deve a Administração utilizar no mínimo 30% dos recursos federais em aquisições de produtos advindos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Além disso, reiteramos que os recursos federais somente podem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios.

Ressaltamos que os atendimentos estão sendo realizados conforme dispositivos legais atualmente em vigor e, em razão da pandemia, estão sendo rigorosamente obedecidas as regras de distanciamento social e higienização, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

Ante ao exposto, prestadas as informações que competem ao Departamento de Alimentação Escolar, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como renovamos nossos protestos de elevada estima.

São Paulo, 19 de agosto de 2020.

Rossieli Soares da Silva
Secretário de Educação
Gabinete do Secretário

SEDUCOFI202080056A

Assinado com senha por ROSSIELI SOARES DA SILVA - 19/08/20 às 18:08:04.
Documento Nº: 7586593-9901 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7586593-9901